

“Disciplina a cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura de que trata o artigo 133 da LOM”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura, resguardada a prioridade dos serviços públicos, poderá ser feita a particulares, nos limites territoriais do Município.

Artigo 2º - Os interessados na cessão deverão protocolar os respectivos pedidos, contendo estimativa do volume dos serviços pretendidos e compromisso de recolher, previamente, o preço arbitrado pela Prefeitura, conforme tabela constante da Lei nº 669/91, alterada pela Lei nº 834/94.

Parágrafo único – Na aplicação desse artigo serão considerados volumes de até 20 m³ de terras em propriedade para uso residencial, comercial e industrial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal